

A colheita de órgãos na China

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de dezembro de 2013, sobre a colheita de órgãos na China (2013/2981(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções, de 7 de setembro de 2006¹ e de 14 de março de 2013², sobre as relações UE-China, a sua Resolução, de 13 de dezembro de 2012, sobre o Relatório Anual sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo (2011) e a política da União Europeia nesta matéria³, a sua Resolução, de 16 de dezembro de 2010, sobre o Relatório Anual sobre os Direitos Humanos no mundo (2009) e a política da União Europeia nesta matéria⁴, bem como a sua Resolução, de 19 de maio de 2010, sobre a Comunicação da Comissão intitulada Plano de ação no domínio da dádiva e transplantação de órgãos (2009-2015): reforçar a cooperação entre os Estados-Membros⁵,
 - Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia da União Europeia e, em particular, o seu artigo 3.º, sobre o direito à integridade do ser humano,
 - Tendo em conta as audições de 21 de novembro de 2009, 6 de dezembro de 2012 e 2 de dezembro de 2013 realizadas pela Subcomissão dos Direitos Humanos e os depoimentos do ex-secretário de Estado do Canadá para a região da Ásia-Pacífico, David Kilgour, e do advogado defensor dos Direitos Humanos David Matas, sobre a colheita de órgãos forçada, em larga escala, a praticantes do Falun Gong na China desde 2000,
 - Tendo em conta a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificada pela China, em 4 de outubro de 1988,
 - Tendo em conta o artigo 122.º, n.º 5, e o artigo 110.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que a República Popular da China efetua mais de 10 mil transplantes de órgãos por ano e que 165 centros chineses de transplante de órgãos anunciam a possibilidade de encontrar órgãos compatíveis no prazo de 2 a 4 semanas, embora, atualmente, a China não disponha de um sistema público organizado ou eficaz de dádiva ou distribuição de órgãos; que o sistema de transplante de órgãos na China não cumpre os requisitos em matéria de transparência e rastreabilidade da Organização Mundial da Saúde nas vias de colheita de órgãos, e que o governo chinês tem resistido a uma inspeção independente do sistema; que o consentimento voluntário e informado é um pré-requisito para uma dádiva de órgãos ética;
- B. Considerando que a República Popular da China tem taxas extremamente reduzidas de dádiva voluntária de órgãos devido a crenças tradicionais; que, em 1984, a China

¹ JO C 305 E, de 14.12.06, p. 219.

² Textos aprovados, P7_TA(2013)0097.

³ Textos aprovados, P7_TA(2012)0503.

⁴ JO C 169 E, de 15.06.12, p. 81.

⁵ JO C 161 E, de 31.05.11, p. 65.

implementou regulamentação que permite a colheita de órgãos de prisioneiros executados;

- C. Considerando que o Governo da República Popular da China não conseguiu explicar devidamente a origem de órgãos excedentários quando a informação lhe foi solicitada pelo ex-Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Manfred Nowak, e pelos investigadores canadianos David Matas, advogado defensor dos Direitos Humanos, e David Kilgour, ex-secretário de Estado do Canadá para a região da Ásia-Pacífico;
- D. Considerando que Huang Jiefu, Diretor da Comissão de Dádiva de Órgãos da China e ex-Vice-Ministro da Saúde, afirmou, na Conferência de Madrid sobre Dádiva de Órgãos e Transplantes realizada em 2010, que mais de 90% dos órgãos transplantados extraídos de doadores mortos eram provenientes de prisioneiros executados na China, e ainda que, até meados de 2014, todos os hospitais autorizados a transplantar órgãos serão obrigados a abster-se de usar órgãos de prisioneiros executados, para só utilizarem os órgãos doados voluntariamente e atribuídos através de um sistema nacional incipiente;
- E. Considerando que a República Popular da China anunciou a sua intenção de eliminar progressivamente, até 2015, a colheita de órgãos de prisioneiros executados, bem como a introdução de um sistema de atribuição de órgãos informatizado, conhecido como o Sistema de Resposta de Transplante de Órgãos na China (COTRS), contrariando, assim, o compromisso que assumira no sentido de que todos os hospitais autorizados a proceder ao transplantes de órgãos seriam obrigados a deixar de recorrer a órgãos de prisioneiros executados até meados de 2014;
- F. Considerando que, em julho de 1999, o Partido Comunista chinês lançou, a nível nacional, uma intensa vaga de perseguição destinada a erradicar a prática espiritual do Falun Gong, que conduziu à prisão e detenção de centenas de milhares de adeptos; que há relatos, de acordo com os quais prisioneiros uigures e tibetanos foram também sujeitos a colheitas de órgãos forçadas;
- G. Considerando que o Comité Contra a Tortura das Nações Unidas e o Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes manifestaram a sua preocupação face às alegações de colheitas de órgãos de prisioneiros, e apelaram ao Governo da República Popular da China para que aumente a responsabilização e a transparência do sistema de transplante de órgãos e puna os responsáveis por abusos; que a morte de prisioneiros políticos ou religiosos para vender os seus órgãos para transplante constitui uma violação flagrante e intolerável do direito fundamental à vida;
- H. Considerando que, em 12 de novembro de 2013, a Assembleia-Geral das Nações Unidas elegeu China para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas por um período de três anos, com início em 1 de janeiro de 2014;
- 1. Manifesta a sua profunda preocupação com os relatos persistentes e fiáveis de colheitas de órgãos forçadas e sistemáticas efetuadas a prisioneiros de consciência, sancionadas pelo Estado, na República Popular da China, nomeadamente a um grande número de praticantes do Falun Gong encarcerados devido às suas crenças religiosas, bem como a membros de outros grupos étnicos e religiosos minoritários;

2. Salienta que a eliminação gradual da colheita de órgãos de prisioneiros executados apenas em 2015 não é aceitável; insta o Governo da República Popular da China a pôr cobro de imediato à colheita de órgãos de prisioneiros de consciência e de membros de grupos étnicos e religiosos minoritários;
3. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a levantarem a questão da colheita de órgãos na China; recomenda que a União e os seus Estados-Membros condenem publicamente os abusos no que diz respeito ao transplante de órgãos na China e a sensibilizarem para este assunto os seus cidadãos que viajam para a China; apela a uma investigação completa e transparente da UE às práticas de transplante de órgãos na China e ao julgamento de todos os envolvidos em tais práticas contrárias à ética;
4. Insta as autoridades chinesas a responderem em detalhe aos pedidos formulados ao Governo chinês pelo Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Liberdade de Religião ou de Crença para explicar as origens dos órgãos excedentários, na sequência do aumento registado no número de transplantes de órgãos, e a permitir-lhes que realizem uma investigação sobre as práticas de transplantes de órgãos na China;
5. Apela à libertação imediata de todos os prisioneiros de consciência na China, incluindo dos praticantes do Falun Gong;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Representante Especial da UE para os Direitos Humanos, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, ao Governo da República Popular da China e ao Congresso Nacional do Povo da China.